



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
3ª VARA CÍVEL

DESPACHO

Processo: **0001113-45.2020.8.26.0565 - Carta Precatória Cível**
 Autor: **Gisele Sacomori**
 Réu: **Douglas de Oliveira Malati**

CONCLUSÃO

Em 14/04/2021 faço estes autos conclusos ao MM.Juiz(a) de Direito
 Dr(a). Sérgio Noboru Sakagawa

Vistos.

Nomeio para realização do leilão a gestora Cristiane Borgueti Moraes Lopes, Leiloeira Oficial e Rural, credenciada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado, ficando arbitrada a comissão da referida gestora em 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Deverá providenciar a designação das datas e horários, o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos mesmos.

A minuta do edital deverá conter as observâncias dos arts. 11 e 12 Provimento CSM nº 1625/2009, constando as datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram e poderão ser vendidos separadamente, podendo haver instalação de faixa, placa ou "outdoor" no local, para ampla divulgação da venda.

Para todos os atos do leilão deverão ser observados os termos do art. 884 do CPC e do Provimento CSM nº 1625/2009.

Assim feito, deverá acostar aos autos, com antecedência mínima de 30 dias da designação para a venda, o edital para aprovação pelo Juízo.

Providencie o exequente o necessário para atendimento do aqui determinado.
 Int.

São Caetano do Sul, 14 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO: recebi com o r. despacho/decisão supra na data de sua assinatura. Márcia Regina Galera M805796



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
3ª VARA CÍVEL